



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Lisboa

ÍNDICE

- Artigo 1º - **Objeto**
- Artigo 2º - **Competências**
- Artigo 3º - **Composição**
- Artigo 4º - **Constituição de grupos de trabalho**
- Artigo 5º - **Tomada de posse e Mandatos**
- Artigo 6º - **Direitos e Deveres**
- Artigo 7º - **Faltas e Substituições**
- Artigo 8º - **Presidência**
- Artigo 9º - **Natureza das reuniões**
- Artigo 10º - **Periodicidade e Convocatória**
- Artigo 11º - **Quórum, Deliberações e Votação**
- Artigo 12º - **Atas**
- Artigo 13º - **Intervenções**
- Artigo 14º - **Recursos**
- Artigo 15º - **Pareceres**
- Artigo 16º - **Alterações ao Regimento**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 115/97, de 19 de setembro) e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto prevê, nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º 1 do artigo 3º) que o sistema educativo se organize de forma a “*descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes*”.

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação e o processo de elaboração e aprovação da carta educativa e os seus efeitos, transferindo competências para as autarquias locais.

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo (Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, capítulo II, artigo 3º).

O Conselho Municipal de Educação do Município de Lisboa foi criado pela Assembleia Municipal de Lisboa, por proposta da Câmara Municipal, em 11 de janeiro de 2005.

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Lisboa, adiante designado por Conselho.

Artigo 2º (Competências)

Constituem competências do Conselho, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Discussão, elaboração e parecer relativo à revisão da Carta Educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do Conselho;
- c) Acompanhamento da execução da Carta Educativa;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no nº 2 do artigo 56º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- e) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal, bem como, apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município e sua articulação com o referido Plano;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Promoção de medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Acompanhamento dos programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Acompanhamento das intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- j) Análise do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo;
- k) Indicação de um elemento a integrar a comissão de acompanhamento e avaliação dos contratos de autonomia, nos termos do disposto na Portaria nº 265/2012, de 30 de agosto;
- l) Constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o Município de Lisboa e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 72/2015, de 11 de maio.

Artigo 3º
(Composição)

- 1. Integram o Conselho:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;
 - e) O Delegado Regional de Educação da direção de serviços da região de Lisboa, integrada na Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas do Município.
- 2. Integram ainda o Conselho, os seguintes representantes:
 - a) Um representante das instituições do ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - h) Um representante das associações de estudantes;
 - i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - k) Um representante dos serviços da segurança social;
 - l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - n) Um representante das forças de segurança;
 - o) Um representante do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa.
3. Os representantes a que se referem as alíneas d), e) e f) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino;
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, este pode deliberar, ou o seu presidente decidir, que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.

Artigo 4º
(Constituição de grupos de trabalho)

Para o exercício das competências referidas no artigo 2º do presente Regimento, ou outras que venham a ser atribuídas, pode o Conselho deliberar a constituição de grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres e de projetos específicos que serão apresentadas em sessão plenária.

Artigo 5º
(Tomada de posse e Mandatos)

1. Os membros do Conselho tomam posse, em plenário, perante o Presidente.
2. Compete a cada uma das estruturas representadas no Conselho designar o respetivo representante, cabendo-lhes assegurar que o mesmo possa exercer o seu mandato durante o período mínimo de dois anos, sem prejuízo do disposto no artigo 7º do presente Regimento.

Artigo 6º
(Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos membros, além de outros que lhes sejam atribuídos:
 - a) Usar da palavra nos termos do artigo 13º do presente Regimento;
 - b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos sobre assuntos da competência do Conselho;
 - c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
 - d) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
 - e) Receber e votar as atas do Conselho.
2. Constituem deveres dos membros, além de outros que lhes sejam imputados:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho, comissão permanente ou nos grupos de trabalho para os quais estejam designados;
 - b) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
 - c) Informar o presidente da necessidade de se ausentarem, de forma definitiva, no decurso dos trabalhos do Conselho;
 - d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Participar nas discussões e votações;
 - f) Responder a pedidos de esclarecimentos;
 - g) Disponibilizar, de forma atempada, a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, no âmbito do exercício das competências do Conselho;
 - h) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento;
 - i) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho.
3. Cabe ao representante do Ministério da Educação, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos na alínea j) do artigo 2º do presente Regimento.

Artigo 7º
(Faltas e Substituições)

1. Em caso de impossibilidade de comparência de um membro às reuniões, deverá a respetiva entidade justificar atempadamente a sua falta e designar um substituto indicando o nome e contacto deste, fazendo menção se se trata de uma substituição pontual ou definitiva, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho.
2. Em caso de não comparência de um membro a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, o Presidente do Conselho informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição definitiva.
3. A suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição definitiva.
4. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados pelas entidades respetivas, nos termos da lei, novos representantes e comunicados por escrito ao presidente do Conselho, num prazo de trinta dias.

Artigo 8º
(Presidência)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador com o pelouro da Educação.
2. Compete ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:
 - a) Presidir ao Conselho;
 - b) Representar o Conselho em reuniões de carácter externo, para as quais seja solicitada a sua presença, ou designar o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Proceder à convocação das reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - d) Abrir, coordenar os trabalhos e encerrar as reuniões;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - f) Decidir sobre as matérias para apreciação do Conselho sobre expediente que lhe vier a ser remetido;
 - g) Admitir ou rejeitar, os requerimentos e outros documentos apresentados pelos membros do Conselho, sem prejuízo do direito de recurso para este;
 - h) Pôr à discussão e votação os requerimentos e outros documentos admitidos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - j) Informar as entidades representadas no Conselho, das ausências ou impedimentos dos membros nomeados por aquelas;
 - k) Diligenciar a publicação dos atos do Conselho;
 - l) Designar os secretários de entre os membros ou não membros do Conselho;
 - m) Delegar, nos secretários, a competência para assinar a correspondência expedida;
 - n) Decidir, juntamente com os secretários, sobre as omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regimento;
 - o) Assegurar o cumprimento do presente Regimento.
3. O Presidente é coadjuvado por dois secretários.
4. Constituem funções dos Secretários, além de outras que lhes sejam atribuídas:
- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
 - b) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida;
 - c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
 - d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - g) Servir de escrutinadores.

Artigo 9º
(Natureza das reuniões)

1. As reuniões do Conselho são de natureza privada.
2. O presidente do Conselho pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem direito de voto.

Artigo 10º
(Periodicidade e Convocatória)

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, ou, por este, a pedido de um terço dos seus membros, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante correio eletrónico.
3. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória de reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. As reuniões iniciar-se-ão com a ordem de trabalhos previamente fixada, sem prejuízo de informações a prestar pelo presidente ou por outro(s) membro(s) no início das mesmas, que não poderão exceder quinze minutos, podendo, por decisão do presidente ser prorrogado por igual período.
6. Da convocatória devem constar, de forma expressa especificada, o local, dia e hora da realização de cada reunião e os assuntos a tratar.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
8. Caso se verifique a situação mencionada na última parte do número anterior, os trabalhos do Conselho deverão ser suspensos pelo tempo estritamente necessário para a análise do documento apresentado para posterior discussão e eventual deliberação.
9. O Conselho reunir-se-á, preferencialmente, em instalações da Câmara Municipal de Lisboa competindo a esta assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, incluindo da comissão permanente ou dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos, não devendo cada reunião exceder três horas.

Artigo 11º
(Quórum, Deliberações e Votação)

1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, entre os quais o presidente ou o seu substituto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a reunião realizar-se-á decorridos trinta minutos da hora inicialmente marcada.
3. Não é permitida a abstenção aos membros do Conselho.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação de determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, sem prejuízo do disposto do ponto seguinte.
6. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
7. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se formar, na primeira votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação a qual será suficiente a maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião.
8. Em caso de empate na votação nominal, o presidente tem voto de qualidade.
9. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a votação nominal, na qual será suficiente a maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

10. As deliberações tomadas pelo Conselho adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as minutas.

Artigo 12º
(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos secretários e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo posteriormente assinadas pelo presidente e secretários.
3. O Conselho pode deliberar que a ata seja aprovada, em minuta, logo na reunião a que diga respeito.
4. As atas serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho presentes na reunião a que respeitam, de forma a se pronunciarem sobre o teor das mesmas, considerando-se tacitamente aceites sem que, decorridos cinco dias da data de envio, não tenha havido qualquer pronúncia.

Artigo 13º
(Intervenções)

1. A apresentação de propostas pelos membros do Conselho, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto.
2. A palavra é dada aos membros pela sua ordem de inscrição que deverá limitar-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 14º
(Recursos)

1. Qualquer membro pode recorrer para o Conselho da decisão do Presidente.
2. O recurso deverá ser apresentado logo após a decisão que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro do Conselho que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15º
(Pareceres)

1. As propostas e recomendações são remetidas, por escrito, pelos seus proponentes ao Presidente, que as disponibilizará aos restantes membros do Conselho, aquando do envio da convocatória, para o seu debate e aprovação, sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 10º do presente Regimento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. As conclusões resultantes de propostas e as recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam.
3. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da Educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do Município de Lisboa, atribuir caráter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

Artigo 16º
(Alterações ao Regimento)

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.